

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

CONTRATO Nº 147/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA RADD COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

O **ESTADO** DE MATO GROSSO, intermédio do **PODER** por JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO** JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justica, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 161.705.391-00, CONTRATANTE, e **RADD COMERCIO** denominado a empresa ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.894.624/0001-00, sediada na Avenida Therezinha Pauletti Sanvitto, n. 208 – Sala 807, Sanvitto, em Caxias do Sul/RS, CEP: 95.110-195, e-mail: radd.comercio@radd.com.br, telefone: (54) 9674-8384, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VAGNER LUIS CONTIN, portador da Carteira de Identidade n. 1084364189 SJS/II RS, e inscrito no CPF sob o n. 989.862.950-91, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 50/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, frete, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica em garantia de detectores de metais tipo portal, que realize visualização não intrusiva de objetos escaneados, a serem utilizados nos acessos aos edifícios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, das Comarcas de Entrância Intermediária: Água Boa, Alto Araguaia, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Colíder, Comodoro, Jaciara, Juara, Juína, Mirassol D'Oeste, Nova Mutum, Nova Xavantina Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Poxoréu, São José do Rio Claro, Vila Rica e Entrância Final: Juizados Especiais Fórum de Cuiabá (JUVAM, JECRIM, Complexo Miranda Reis, Complexo Maruanã, CEJUSC, 4º e 5º Juizados Cíveis do Fórum da Capital), incluindo as entregas descentralizadas nas unidades do Estado e demais diretrizes contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 50/2022 e ao Termo de Referência n. 008/2022/CMTJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de Pórtico Detector de Metal com 8 (oito) zonas de detecção. De acordo com Folder, Edital e seus Anexos. Marca Detronix Modelo MettusHS+	29	UND	R 23.809.40	R\$ 690.472,60
Valor Total R\$ 690.472,60					



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data

da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do inciso do artigo 57 §1º da

Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 690.472,60 (seiscentos e noventa mil e

quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Grosso, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens

Imóveis

Unidade Gestora: UG 0001

Medida: Aquisição de equipamento de segurança

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1 - R\$ 690.472,60

Palácio da Justiça - Centro Político Administrativo Rua C, S/Nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

Fonte: 240/640 / 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo

para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o

número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após

aceitação definitiva dos equipamentos entregues.

5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da UNIDADE ORÇAMENTARIA,

conforme NOTA DE EMPENHO e no campo (observação, dados adicionais ou

informações complementares) da nota fiscal deverão constar dados da conta bancária da

empresa (Banco, Agência e Conta- Corrente), número de série do equipamento, também o

número da NOTA DE EMPENHO e outros.

5.2. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o

recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e

de acordo com as especificações estipuladas.

5.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento

definitivo do último equipamento no Estado atendido pelo contrato do CONTRATANTE

com a CONTRATADA, acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada de acordo

com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade por Comissão de

Recebimento do CONTRATANTE, e atesto por servidor designado para esse fim.

5.4. Os pagamentos serão realizados após o atesto da Nota Fiscal e mediante a

comprovação da regularidade perante o:

5.4.1. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/Nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617-3747



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

5.4.2. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.3. Fazenda Federal;

5.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.5. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

5.4.6. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.4.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros documentos exigidos na fase de

habilitação, que poderá ser realizado em consulta online ao sistema SICAF e/ou outros

sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

5.5. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR por meio de Ordem

Bancária, conta qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado

o nome, número da agência e o número da conta corrente;

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;

5.7. O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras

subcontratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a

apresentação das propostas;

6.2. Caso de ultrapasse o período de 01 ano da data da apresentação da proposta o reajuste

poderá ser solicitado tendo como limite máximo o índice do IPCA do período anterior,

desde que aberta a planilha de custos e demonstradas as alterações dos itens que sofreram

impactos do mercado, comprovando documentalmente a exata medida de suas variações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega

dos produtos e serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realizados e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no

Termo de Referência.

7.2. Será designado como Fiscal do Contrato o Sr. 1º TEN PM Marcio Érini Castro

Soares – Matricula TJMT nº 32.918 e Fiscal Substituta a Sra. 3° SGT PM Aline Borges

Leal da Silva - Matrícula TJMT nº 25.582 e como Fiscais Local: os Gestores das

Unidades Judiciárias a serem contempladas as Comarcas de Entrância Intermediária: Água

Boa, Alto Araguaia, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Colíder,

Comodoro, Jaciara, Juara, Juína, Mirassol D'Oeste, Nova Mutum, Nova Xavantina,

Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Poxoréu, São

José do Rio Claro e Vila Rica) e Entrância Final: - Juizados Especiais - Fórum de Cuiabá, e

Fiscais Local Substitutos serão servidores de indicação da Gestão das referidas Comarcas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

aceitação erecebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, noprazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Palácio da Justiça – Centro Político Administrativo Rua C, S/Nº CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa

e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo

e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de

garantia ou validade;

8.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em

português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de

Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº

10.520, de 2002, a Contratada que:



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

9.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por falhas no adimplemento das condições pactuadas;

9.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão contratual.

9.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou Unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

9.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a

Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de

1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

TÉCNICA

10.1 O período de Garantia dos equipamentos deverá ser de 60 meses, com início na data

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA

de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, referente à entrega nas

Unidades Judiciárias do TJMT, conforme endereços estabelecidos em contrato do

CONTRATANTE com a CONTRATADA;

10.2. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os equipamentos na Unidade

Judiciária, a Garantia terá início;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

10.3. Durante o período de Garantia, a CONTRATADA será a responsável pela solução de

quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de

falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens,

transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir-se-ão,

entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou

influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;

10.4. A CONTRATADA será responsável, durante o período de Garantia, pela atualização

de SOFTWARE e dos SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA

do HARDWARE e SOFTWARE, sem custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo

todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, transportes, hospedagens,

peças e materiais substituídos;

10.5. Se ocorrer atualização do software que seja essencial ao funcionamento do

equipamento, no período de garantia, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para

a CONTRATANTE e instalado nos equipamentos sem custo adicional;

10.6. Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de Garantia, deverão ser

novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios;

10.7. A CONTRATADA se disponibilizará a realizar o descarte sustentável das peças e

materiais inservíveis nos termos da legislação vigente aplicada;

10.8. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, de defeito nos

equipamentos e acessórios, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia;

10.9. No momento de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir um Termo

de Garantia de fornecimento de Peças de Reposição por um período de 05 (cinco) anos, a

contar da data de instalação do equipamento entregue na Unidade Judiciária do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e

80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos

nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.4. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2°,

incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a

redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.4. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercestes de função

gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário

do Estado.

11.5. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o

exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da

Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.6. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE

PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse

das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A24F34E9

Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados

em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de

Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados

pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG,

endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo

CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24

(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no

art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,

de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de

1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir

quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 147/2022 - CIA 0060542-35.2022.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 21 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça – MT
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Representante VAGNER LUIS CONTIN
RADD COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA